

16 07 2011



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Tião Gomes

02
Projeto de lei
nº 44/2011
Vienna

PROJETO DE LEI Nº 44 /2011
Autor: deputado TIÃO GOMES (PSL)

Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para aquisição de instrumentos musicais pelos músicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

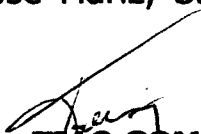
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar linha de crédito especial, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados, por intermédio de instituições financeiras conveniadas para aquisição de instrumentos musicais nacionais ou internacionais destinados aos músicos do estado da Paraíba.

Art. 2º Para se habilitar a linha de crédito referida no artigo 1º desta lei, o músico deverá apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil como comprovante de renda.

Art. 3º A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa,
15 de março de 2011.


TIÃO GOMES
Deputado (PSL)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

03
P. de lei n.
44111
Vilma

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 44111
Em 15/3 /2011
P. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2011

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2011.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/03 /2011

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANTONIO MINERAL
Em 21/03 /2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2011
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2011.

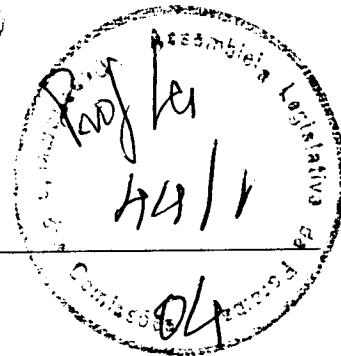
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 044/2011

Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para aquisição de instrumentos musicais pelos músicos.

AUTOR : Dep. Tião Gomes.

RELATOR: Dep. ~~JOÃO~~ GONÇALVES

P A R E C E R N.º

41/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 044/2011**, da lavra do ilustre Deputado Tião Gomes, que "Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para aquisição de instrumentos musicais pelos músicos".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

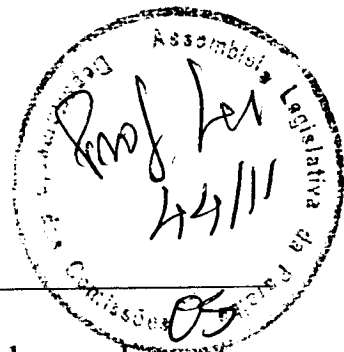
II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Deputado Tião Gomes, tem por objetivo criar uma linha de crédito especial, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados, por intermédio de instituições financeiras conveniadas para aquisição de instrumentos musicais nacionais ou internacionais destinados aos músicos do Estado da Paraíba.

A propositura prevê que para se habilitar a linha de crédito o músico deverá apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil como comprovante de renda.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual**, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

Grifo nosso.

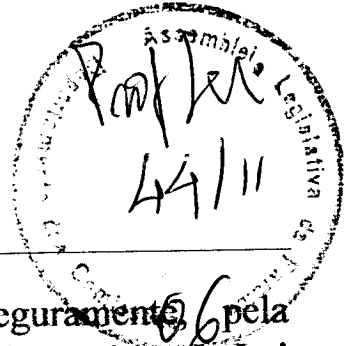
Com efeito, a propositura que pretende criar ou autorizar a criação de uma linha de crédito especial, adentra em matéria orçamentária e nos serviços públicos oferecidos pelo Estado, que em parte subsidiará a aquisição de instrumentos musicais nacionais e internacionais, destinados aos músicos paraibanos.

Destarte, tratando-se de iniciativa legislativa reservada, vejamos a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal – STF, que se encontra na edição eletrônica da "Constituição Federal Comentada pelo STF – A Constituição e o Supremo", que assim posiciona-se:

"A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno – artigo 25, *caput* –, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. Precedentes." (ADI 1.594, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-6-08, *DJE* de 22-8-08).



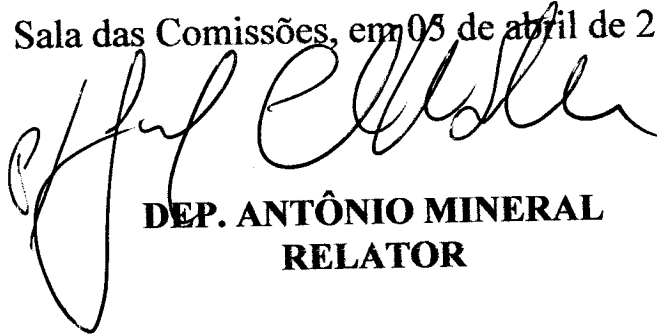
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Diante de tais circunstâncias, opino, seguramente, ⁶pela
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei
nº 44/2011, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no
art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto epigrafado
ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que este, mediante o órgão
competente, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo,
dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

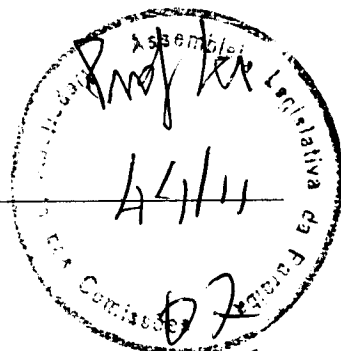
Sala das Comissões, em 05 de abril de 2011.



DEP. ANTÔNIO MINERAL
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Deputado Antônio Mineral, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 044/2011, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto epigrafoado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que este, mediante o órgão competente, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2011.

DEP. LINDOLFO PIRES
Presidente

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente

DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro

ABSTENÇÃO
DEP. ANTÔNIO MINERAL
Relator Deputado Estadual

~~Voto Contrário~~
~~do Parecer do Relator~~
DEP. FRANCISCA MOTA
Membro

Voto Contrário
~~Parecer do Relator~~
DEP. RANIERY PAULINO
Membro

~~Voto Contrário~~
~~do Parecer do Relator~~
DEP. LÉA TOSCANO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/04/11